

LEI MUNICIPAL Nº 292/99, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Monte Belo do Sul, objetivando o transporte de alunos do Município de Santa Tereza.

Art. 2º Os demais termos do Convênio são os constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte desta lei, na sua íntegra.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagirão para o 1º dia do mês de maio de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA,
aos 24 dias do mês de setembro de 1999.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE leis
nº 292 à fl. 134
Em 24 09 1999

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Secretário de Governo

Certifico que a presente lei
foi publicada no quadro mural no hall de en-
a da Prefeitura no dia 24.1.09.1.1999

Secretário Geral

CONVÊNIO

CONVENIANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Bonifácio, 506, Santa Tereza – RS, inscrita no CGC/MF sob nº 91.987.719/0001-13, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI.

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica com sede a Rua Sagrada Família, 355, Monte Belo do Sul – RS, inscrita no CGC/MF sob nº 91.987.669/0001-74, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEONIR OLÍMPIO RAZADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Transporte Escolar de alunos do ensino médio da Linha São Valentim e Linha Beltrame até a Escola Estadual Pedro Migliorini em Monte Belo do Sul e Escola Estadual Mestre Santa Bárbara – Bento Gonçalves.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço para o presente ajuste é de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensais, sendo R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para os alunos que estudam em Monte Belo do Sul e R\$ 40,00 (quarenta reais) para os que estudam em Bento Gonçalves.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA: A despesa resultante desta contratação será atendida por dotação orçamentária na rubrica:

0701 – Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Lazer, recursos próprios.
080472392.050 – Transporte Escolar 2º e 3º graus.
3132 – Outros serviços e encargos.

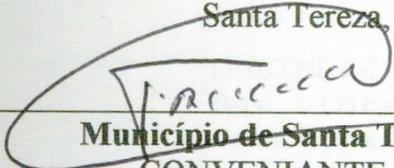
CLÁUSULA QUINTA: O prazo da contratação será de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido com base no que dispõe a Lei de Licitações, por ambas as partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

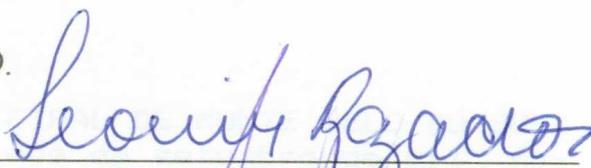
CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas decorrentes deste instrumento.

E, por estarem justos e acertados assinam o presente instrumento em duas vias, com as testemunhas a tudo presentes.

Santa Tereza, 24 de setembro de 1999.

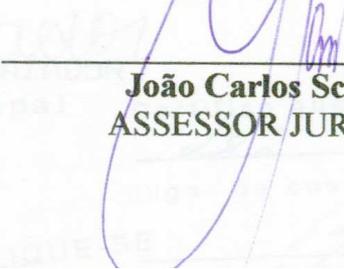


Município de Santa Tereza
CONVENIANTE



Município de Monte Belo do Sul
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:



João Carlos Schmitt
ASSESSOR JURÍDICO